



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0112400-16.1994.5.01.0421**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/07/1994

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

RECLAMANTE: MARIA HELENA BREVES DELGADO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: HERCULES ANTON DE ALMEIDA
ADVOGADO: DOUGLAS CARREIRO DUTRA
ADVOGADO: JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: HERCULES ANTON DE ALMEIDA JUNIOR
RECLAMADO: CCL CONSTRUTORA CARVALHO LTDA - ME
ADVOGADO: MOACIR PEREIRA COUTINHO
RECLAMADO: MIGUEL ARCANJO CARVALHO FILHO (Espólio de)
RECLAMADO: SEBASTIAO CELSO MARQUES CARVALHO
RECLAMADO: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: ALINE PENNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0112400-16.1994.5.01.0421
RECLAMANTE: MARIA HELENA BREVES DELGADO
RECLAMADO: CCL CONSTRUTORA CARVALHO LTDA - ME E OUTROS (3)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

SELJUD - SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL

TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que **Maria Helena Breves Delgado** - CPF: 090.992.947-51 (Adv. Isabel Cristina Dos Santos Nunes - OAB/RJ 176507, Hercules Anton De Almeida - OAB/RJ 59.505, Douglas Carreiro Dutra - OAB/RJ 114.631, Juliano Moreira De Almeida - OAB/RJ, Manoelina Aparecida Brito De Paula Ferreira - OAB/RJ 183145, Hercules Anton De Almeida Junior - OAB/RJ) move a **Ccl Construtora Carvalho Ltda - Me** - CNPJ: 28.704.898/0001-06 (Adv. Moacir Pereira Coutinho - OAB/RJ 68635), **Miguel Arcanjo Carvalho Filho** - CPF: 377.908.037-00, **Sebastiao Celso Marques Carvalho** - CPF: 680.933.227-87 e **Angela Maria De Oliveira Moraes** - CPF: 920.258.117-72 (Adv. Aline Penna - OAB/RJ 119520). **Processo nº ATOrd 0112400-16.1994.5.01.0421**, na forma abaixo:

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos terá início às **11:00h do dia 27 abril de 2026, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **15:00h do dia 27 de abril de 2026 e se prorrogará até o dia 28 de abril de 2026 às 14:00h, para lances não inferiores a 40% (quarenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão

será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site www.leiloesja.com.br.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pela Leiloeira Pública Oficial **Juliana Araújo**, matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 238, e-mail de contato: juliana@leiloesja.com.br e telefone de contato: 21 99392-5299. Bem a ser leiloado, conforme **Auto de Penhora e Avaliação de id 3cada45**, designado como: Veículo placa KTV2040, CHASSI C653CBR56148T, MARCA/MODELO GM/CHEVROLET 60, ano modelo 1973, ano fabricação 1973. Encontra-se estacionado em local coberto, porém seu estado geral é muito ruim. Trata-se de um caminhão e não está em uso. Sua cabine está em péssimas condições, o painel de instrumentos foi retirado e o estofado está bastante avariado. Na parte externa há bastante ferrugem em razão do tempo, a carroceria de madeira está em estado regular. Os pneus, bastante comprometidos em razão do tempo que aparentam estarem parados. Tanto a cabine quanto a carroceria são usadas como depósito de materiais por um parente do executado que trabalha com reciclagem. Não foi possível avaliar o estado do motor, pois o Oficial avaliador não conseguiu abrir o capô. Em tempo, quanto ao caminhão penhorado, ele está com o motor, mas fora de lugar no espaço do capô, mas parcialmente desmontado e não tem mais caixa de câmbio. O veículo foi **avaliado no total de R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

O bem se encontra localizado na Rua Deomario Jaegger, 176, 17, Santo Antonio De Pádua, Santo Antonio De Padua/RJ - CEP: 28470-000. O Leilão será procedido na forma do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação. Tais débitos serão subrogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN.

ARREMATAÇÃO: à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão da Leiloeira (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização a leiloeira, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remissão após a

realização da alienação judicial, a leiloeira fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

PARCELAMENTO: Não será permitido parcelamento da arrematação em caso de bens diversos e veículos.

PENALIDADES: Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução e ficará proibido de licitar em leilões judiciais.

DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ.

OFERTA DE LANCES: Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a fim de evitar qualquer tipo de intervenção humana, e, atendendo ao princípio da publicidade relativa ao certame, dando visibilidade em tempo real aos participantes, somente será aceita a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), em substituição à previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento.

PRORROGAÇÃO: Quanto à prorrogação do prazo para os lances, adota-se a previsão constante do Art. 21. da Res. Nº 236 do CNJ, "Sobrevindo lance nos

3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.”, **entendendo-se por termo final, cada prorrogação sucessiva, sempre em múltiplos de 3, a partir do encerramento, e não a partir do lance** (exemplo de leilão encerrando às 14:00: prorrogações às 14:03h, 14:06h, 14:09h, 14:12h...).

PREFERÊNCIA: O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto à leiloeira, conforme orientações constantes do seu sítio eletrônico, informado no edital. Para participação no leilão, deverá o interessado efetivar os lances no site da leiloeira, tendo preferência no caso de empate.

TRANSFERÊNCIA: Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, devendo o mesmo diligenciar quanto ao levantamento das restrições que recaem sobre o imóvel.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico da leiloeira: www.leiloesja.com.br.

HOMOLOGAÇÃO: A documentação do leilão, a ser providenciada pela leiloeira, e eventuais manifestações deverão ser remetidos para análise ao juízo da Caex. Havendo homologação da arrematação o resultado será remetido à respectiva vara de origem para anexação aos autos, que será responsável por intimar as partes, e julgar os incidentes anteriores e posteriores ao leilão, conforme previsão constante do Ato Conjunto 07/2019. Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução: 2380-6875 E-mail: leilaounificado@trt1.jus.br.

Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por

outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pela leiloeira, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de março de 2026.

ANDREZZA MARCELLA GONCALVES DO NASCIMENTO

Assessor



Documento assinado eletronicamente por ANDREZZA MARCELLA GONCALVES DO NASCIMENTO, em 16/03/2026, às 14:57:10 - 78e085f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26031614565032300000256334833?instancia=1>
Número do processo: 0112400-16.1994.5.01.0421
Número do documento: 26031614565032300000256334833